

EDITAL DE PREGÃO Nº 007/2020 - REPUBLICAÇÃO

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO/CISVALE, consórcio público, multifuncional, com endereço a Rua Ernesto Alves, 875, Centro, CEP 96.810-144, no Município de Santa Cruz do Sul, RS, através do seu Presidente Sr. Cássio Nunes Soares **da sua Presidente Sra. Helena Hermany**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados que receberá propostas, objetivando a contratação de empresas para eventual fornecimento de medicamentos, de forma parcelada, para os municípios integrantes do Consórcio que desejarem aderir ao Registro de Preços, nas condições previstas neste Edital e seus anexos, com amparo nas Leis Federais nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 (alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020), 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e 10.520/02, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar Federal nº 123/2006, além do Decreto Federal nº 10.024/19, assim como pelas condições deste Edital.

Tipo de julgamento: menor preço por item

Modo de disputa: aberto e fechado

Orçamento sigiloso

O orçamento da Administração é sigiloso, com fundamento no art. 15 §1º do DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, na Lei nº 12.527/2011, art. 7º, § 3º, e será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.

Não foi destinada COTA/ITENS para participação exclusiva de ME/EPP na presente licitação, com base nos termos do art. 49, III da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.

1 – LOCAL, DATA E HORA

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 16/03/2021

HORÁRIO FINAL PARA O ENVIO DE PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: Até às 07h59min.

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: Às 08h00min, horário de Brasília - DF.

ABERTURA DOS ITENS PARA A FASE DE LANCES: Às 08h30min.

1.1 – A sessão pública será realizada no site www.portaldecompraspublicas.com.br no **16 de março de 2021**, com início às **08h00min**, horário de Brasília – DF.

1.2 – Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas por meio do site acima citado, até às **07h59min** da data de sua realização.

~~1.3 – Após a abertura da sessão pública pelo pregoeiro, o(s) item(ns) permanecerá(ão) fechado(s), não sendo possível o envio de lances até às 09h30min deste mesmo dia, para realização dos procedimentos de análise das propostas iniciais, e se for o caso, a desclassificação das mesmas em desconformidade a este edital.~~

1.4 – Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1.5 – Ocorrendo decretação de feriado, ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

1.6 – O presente Edital poderá ser obtido na sede do Consórcio, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, na Rua Ernesto Alves, 875 – Centro, Santa Cruz do Sul – RS, mediante o pagamento do custo material nele empregado, ou por meio dos sites www.cisvalerp.com.br ou www.portaldecompraspublicas.com.br. Outras informações poderão ser solicitadas pelo seguinte e-mail: cisvale@santacruz.rs.gov.br.

2 – DO OBJETO

2.1 – Constitui objeto da presente Licitação o **REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS**, cuja especificação, descrição e estimativa de compra são as constantes do Anexo I do presente Edital.

2.1.1 – Os produtos deverão estar em conformidade com as normas e padrões da ABNT/NBR – Associação Brasileira de Normas Técnicas do INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde e de outras normas regulamentadoras aplicáveis ao objeto, em vigor (caso houver).

2.1.1.1 - Tais comprovações de conformidade poderão ser solicitadas por ocasião da entrega dos produtos, para os quais são aplicáveis.

2.2 – Este Pregão destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para aquisição de medicamentos, pelo Consórcio e pelos Municípios mencionados no item 2.5, mediante Atas/Contratos a serem celebrados diretamente entre o Consórcio e as licitantes vencedoras, conforme prevê o artigo 112, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 17 da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

2.3 – A(s) empresa(s) deverá(ão) fornecer a(s) quantidade(s) solicitada pelo Consórcio e pelo(s) Município(s) participante(s), **não** podendo, portanto, estipular em sua proposta de preços o fornecimento de quantidades mínimas ou máximas.

2.4 – A existência de preços registrados não obriga o Consórcio e o(s) Município(s) a firmar(em) as contratações que dele(s) possam advir, facultando-se a realização específica para a aquisição pretendida.

2.5 – Fazem parte do presente processo licitatório o Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Rio Pardo – CISVALE e os seguintes Municípios consorciados:

- Boqueirão do Leão
- Candelária
- General Câmara
- Rio Pardo
- Santa Cruz do Sul
- Sinimbu

- Gramado Xavier
- Herveiras
- Mato Leitão
- Pantano Grande
- Passo do Sobrado
- Vale do Sol
- Vale Verde
- Venâncio Aires
- Vera Cruz

3 – DOS PRAZOS

3.1 – O prazo de fornecimento dos produtos será por 12 (doze) meses, a contar da assinatura da ata de registro de preços.

3.2 – O prazo de entrega do(s) produto(s) não poderá ser superior a **15 (quinze) dias** contados a partir do recebimento da Autorização de Aquisição emitida pelo Órgão Gerenciador do Processo Licitatório PE 007/2020 – CISVALE e do Empenho expedido pelo Consórcio ou Município Contratante.

3.2.1 – O prazo poderá ser prorrogado por até igual período, mediante solicitação justificada por parte da empresa e aceito do Município.

3.3 – O prazo de validade dos produtos não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo.

3.4 – O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da Sessão Pública.

3.5 – O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços ou de seus aditivos, será de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento, podendo ser prorrogado por igual período, desde que solicitado por escrito durante o seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pelo Consórcio.

4 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

4.1 – O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela INTERNET e mediante a utilização de recursos de criptografia e de autenticação que assegurem condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame.

4.2 – Os trabalhos serão conduzidos por servidor à disposição do Consórcio, denominado “Pregoeiro”, com o suporte de sua Equipe de Apoio, devidamente designados por Portaria, os quais, acompanhado da autoridade competente do órgão promotor da licitação, formam o conjunto de operadores do sistema de Pregão Eletrônico.

4.3 – Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto da licitação descritas no portal eletrônico e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

5 – DO PREGOEIRO

5.1 – Caberá ao Pregoeiro, a abertura e exame das propostas iniciais de preços apresentadas por meio eletrônico e as seguintes atribuições:

5.1.1 – A condução dos procedimentos relativos aos lances e a escolha da proposta ou do lance de menor preço;

5.1.2 – A classificação da(s) proposta(s) de menor preço para cada item;

5.1.3 – A elaboração da ata circunstanciada da sessão (com auxílio do sistema);

5.1.4 – A condução dos trabalhos da Equipe de Apoio, quando necessário;

5.1.5 – O recebimento e julgamento dos recursos e o encaminhamento (quando necessário) para a autoridade competente;

5.1.6 – O encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, conforme o caso, à autoridade superior, visando à homologação e a contratação.

6 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 – Poderão participar da presente licitação os interessados que estejam previamente credenciados junto ao portal de compras eletrônicas e que atenderem a todas as exigências constantes neste Edital e seus anexos.

6.2 – Estarão impedidos de participar da presente licitação:

6.2.1 – As empresas que estejam suspensas em seu direito de licitar com a Administração Pública, no prazo e nas condições do impedimento;

6.2.2 – Os interessados que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Estadual ou Federal;

6.2.3 – Os enquadrados no artigo 9º da Lei nº 8.666/93 e alterações.

6.3 – Recomenda-se a leitura integral e acurada deste Edital, pois a apresentação de proposta implica aceitação tácita dos seus termos, tendo em vista a decadência do direito de impugnação, não cabendo à licitante alegação de desconhecimento das normas que regem o presente certame e a contratação.

7 – CREDENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO

7.1 – Serão utilizados para a realização deste certame recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos licitantes, com plena visibilidade para o(a) Pregoeiro(a) e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores – Internet.

7.2 – A realização do procedimento estará a cargo do Pregoeiro e do Portal de Compras

Públicas, empresa contratada para, através da rede mundial de computadores, prover o sistema de compras eletrônicas.

7.3 – Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do certame deverão dispor de um cadastro prévio junto ao Portal de Compras Públicas.

7.3.1 – O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

7.3.2 – O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

7.3.3 – O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Rio Pardo/CISVALE, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.4 – Como requisito para a participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas no Edital e seus Anexos.

7.4.1 – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Edital e na legislação vigente.

7.5 – O licitante, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para cadastrar proposta e/ou dar um lance no evento, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação a que se refere o evento, nos valores e condições da referida proposta/lance, e caso essa proposta/lance seja a classificada, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do produto negociado.

7.6 – O licitante é inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

7.7 – Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

7.8 – Todos os custos decorrentes do credenciamento no Portal de Compras Públicas, da elaboração e apresentação de propostas, serão de responsabilidade do licitante.

8 – DOS PROCEDIMENTOS

8.1 – Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico, o licitante deverá encaminhar, **exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação** exigidos no Edital, a proposta eletrônica com a descrição do objeto ofertado e o preço, até o **dia 16 de março de 2021, até às 07h59min**, quando, então, se encerrará automaticamente a fase de recebimento de propostas e documentos de habilitação, ~~exceto o Certificado de Registro de medicamento emitido pela ANVISA que deverá ser encaminhado juntamente com a proposta adequada ao último lance ofertado, conforme o subitem 8.22 do Edital.~~

8.1.1 – Os documentos de habilitação deverão estar no formato PDF.

8.1.2 – Os documentos de habilitação e a proposta do licitante melhor classificado serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público somente após o encerramento da sessão pública de lances.

8.2 – **Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema. Após o início da sessão pública do pregão eletrônico não caberá desistência da proposta e/ou do lance ofertado, exceto se devidamente justificado e aceito pelo Pregoeiro.**

8.3 – Para inserção de sua proposta inicial, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição e unidade de fornecimento do objeto, constante neste Edital e seus Anexos.

8.3.1 – No campo “**MARCA**” da proposta eletrônica, deverá ser especificada **uma única marca** para o item ofertado. Não serão aceitas expressões do tipo “diversas”, “marcas diversas”, ou quaisquer outras.

8.3.2 – No campo “**FABRICANTE**” da proposta eletrônica, deverá ser especificado **um único fabricante** para o item ofertado. Não serão aceitas expressões do tipo “diversas”, “fabricantes diversos”, ou quaisquer outras.

8.3.3 – No campo “**DESCRIÇÃO DETALHADA DO ITEM**” da proposta eletrônica, deverão ser incluídas somente informações que complementem a especificação do produto.

8.3.4 - Na proposta de preços, a cotação dos medicamentos que pertencem ao rol do Convênio CONFAZ 87/02 e suas alterações (que trata sobre a concessão de isenção do ICMS nas operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal) devem **OBRIGATORIAMENTE** informar que são desonerados e demonstrar a dedução do referido imposto, conforme prerrogativas do referido Convênio e modelo de proposta demonstrada no Anexo IV.

8.3.5 - Não serão aceitos preços cotados acima daqueles constantes nos preços de referência, bem como não serão aceitas propostas em valores que excedam o contido na tabela da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED).

8.4 – As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar 123/06, deverão clicar SIM no campo “Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, ESTAR enquadrado como ME/EPP/COOP conforme Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, cujos termos declaro conhecer na íntegra, ESTANDO apto, portanto, a exercer o direito de preferência”.

8.4.1 – Caso a empresa assinale a opção NÃO, a mesma será tratada sem os benefícios da Lei Complementar 123/06 e suas alterações.

8.5 – O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos do Edital e/ou que forem manifestamente inexequíveis.

8.5.1 – O julgamento das propostas será feito pelo **menor valor unitário do item**, de acordo com o especificado no Anexo I.

8.5.2 – A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

8.6 – O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Pregoeiro.

8.7 – Somente as propostas classificadas pelo Pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

8.8 – O preço de abertura da etapa de lances corresponde ao menor preço ofertado na etapa de propostas.

8.8.1 – No caso de nenhum fornecedor apresentar lance na respectiva etapa, valem os valores obtidos na etapa de propostas.

8.9 – Aberta a etapa competitiva (sessão pública de lances), o licitante poderá encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

8.9.1 – O licitante poderá oferecer lances sucessivos, considerando o **valor unitário do item**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

8.9.2 – Decremento mínimo de lances: 0,001 absoluto.

8.10 – O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.10.1 – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

8.11 – Se algum licitante fizer um lance que esteja em desacordo com a licitação (preços e diferenças inexecutáveis ou excessivas), poderá tê-lo cancelado pelo Pregoeiro através do sistema.

8.12 – Durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, o licitante será informado em tempo real do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

8.13 – A etapa de lances da Sessão Pública será no **modo de disputa Aberto e Fechado**, conforme art. 33 do Decreto Federal 10.024/2019.

8.13.1 – A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos.

8.13.1.1 – A critério do pregoeiro, poderá ser aberta a disputa de vários itens, de forma simultânea.

8.13.2 – Encerrado o prazo previsto no subitem 8.13.1, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

8.13.3 – Encerrado o prazo de que trata o subitem 8.13.2, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.13.4 – Na ausência de, no mínimo, 03 (três) ofertas nas condições de que trata o subitem 8.13.3, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

8.13.5 – Encerrados os prazos estabelecidos nos subitens 8.13.3 e 8.13.4, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

8.13.6 – Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos subitens 8.13.3 e 8.13.4, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no subitem 8.13.5.

8.13.7 – Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, a Pregoeira poderá, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no subitem 8.13.6.

8.14 – Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.14.1 – Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.15 – Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e 45 da Lei Complementar 123/06, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei Federal 8.666/93, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

8.16 – Encerrada a sessão de lances, o sistema verificará a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

8.16.1 – Entende-se como empate ficto, as situações em que as propostas apresentadas pela microempresa ou empresa de pequeno porte sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

8.17 – Ocorrendo o empate ficto, na forma do subitem anterior, a microempresa ou empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 05 (cinco) minutos, nova proposta inferior àquela considerada até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

8.17.1 – Se a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada não apresentar nova proposta inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do subitem 8.16.1, a apresentação de nova proposta no prazo previsto no subitem anterior.

8.18 – Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte satisfizer as exigências do subitem 8.17, será declarado melhor classificado do item/lote o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

8.19 – O disposto nos subitens 8.16 a 8.18 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, bem como às empresas que deixarem de declarar a condição de beneficiárias da Lei Complementar nº 123/06 no momento do envio de suas propostas pelo sistema.

8.20 – Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

8.21 – Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no Edital.

8.21.1 – O licitante que receber solicitação de negociação deverá responder dentro do prazo

estipulado na sessão pelo Pregoeiro.

8.21.2 – A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.22 – Concluída a negociação, o licitante melhor classificado deverá encaminhar via sistema, através de campo próprio no Portal de Compras Públicas, a proposta adequada ao último lance ofertado (em conformidade com o subitem 12.3), ~~e Certificado de Registro de medicamento emitido pela ANVISA (somente dos itens arrematados)~~ e, se necessário, os documentos complementares, no prazo de ~~24 (vinte e quatro)~~ **2 (duas)** horas contadas da solicitação do Pregoeiro no sistema.

8.22.1 – A proposta de preços atualizada, ~~e Certificado de Registro de medicamento emitido pela ANVISA~~ e os documentos complementares deverão estar no formato PDF.

8.23 – Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para aquisição do objeto e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do Edital.

8.24 – O Pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.24.1 – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.25 – Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

8.26 – Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

8.27 – O Pregoeiro poderá suspender ou reabrir a sessão pública a qualquer momento, justificadamente.

8.28 – O sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas disponibilizará as Atas e Relatórios, que poderão ser visualizados e impressos pelos interessados.

9 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 – Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro em até 03 (três) dias úteis anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, através do Portal de Compras Públicas.

9.1.1 – O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido.

9.1.2 – As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

9.2 – As impugnações aos termos do Edital do pregão serão recebidas até 03 (três) dias úteis anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, através do Portal de Compras Públicas. **O horário limite para recebimento das impugnações é às 17h30min da data especificada no sistema**, considerando o horário de expediente do CISVALE.

9.2.1 – A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

9.2.2 – Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

9.3 – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

9.3.1 – Caberá recurso nos casos previstos na Lei Federal 10.520/02, devendo o licitante manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso.

9.3.2 – A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.

9.4 – O licitante que manifestar a intenção de recurso e a mesma ter sido aceita pelo Pregoeiro, disporá o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, exclusivamente por meio eletrônico, através do Portal de Compras Públicas.

9.5 – Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias, contados da data final do prazo do recorrente.

9.6 – A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência do direito desse direito, e o Pregoeiro estará autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

9.7 – O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

9.8 – Não serão considerados os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como aqueles encaminhados por meios que não o Portal de Compras Públicas.

9.9 – Decairá do direito de impugnar, perante a Administração, os termos desta licitação, o licitante que, aceitando-os sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

9.10 – O acompanhamento dos resultados, recursos e atos pertinentes a este Edital poderão ser consultados no Portal de Compras Públicas, que será atualizado automaticamente a cada nova etapa do certame.

10 – DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1 – O licitante interessado em participar do certame deverá encaminhar os documentos de habilitação exigidos no Edital e a proposta de preços, na forma e no prazo especificado nos subitens 8.1 e 8.1.1.

10.2 – O licitante classificado em primeiro lugar deverá enviar a proposta adequada ao último lance ofertado, ~~o Certificado de Registro do medicamento emitido pela ANVISA e~~, se necessário, os documentos complementares, na forma e no prazo especificado nos subitens 8.22 e 8.22.1.

10.3 – O licitante que deixar de apresentar a documentação, apresentar documentação falsa ou não mantiver sua proposta, será inabilitado do certame e ficará passível da aplicação de multa, assim como a decretação da suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CISVALE.

11 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

11.1 – Os documentos de habilitação apresentados deverão estar no nome e CNPJ do licitante, e em plena validade na data de abertura do certame.

11.1.1 – Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em seu nome e de acordo com o número do CNPJ da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

11.2 – Não serão aceitos protocolos, nem documentos com prazo de validade vencido. Para a assinatura da ata de registro de preços, no mesmo prazo do subitem 14.4 do Edital, deverão ser comprovadas as condições de habilitação consignadas no edital, mediante a apresentação dos documentos de habilitação, que poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente, digitalmente, por servidor do Cisvale ou Publicação em órgão de imprensa oficial, bem como o envio da proposta de preços adequada ao último lance ofertado em original.

11.2.1 – Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 90 (noventa) dias contados da data de emissão, exceto Atestado de Qualificação Técnica (quando este for solicitado).

11.2.2 – Os documentos expedidos pela internet estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pelo Pregoeiro.

11.3 – As declarações assim como a proposta de preços, deverão estar assinadas pelo sócio-administrador do licitante ou por seu representante legal.

11.3.1 – Em caso de representante legal, deverá ser apresentado o instrumento público ou particular de procuração, em que conste o nome do licitante outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para a formulação de propostas, para dar lance(s) em licitação pública e para a prática dos demais atos inerentes ao certame.

11.4 – O licitante deverá apresentar a seguinte documentação para habilitação:

11.4.1 – Documentos pertinentes à Capacidade Jurídica:

I. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, já adequados a Lei Federal 10.406/02.

a) A apresentação do contrato social consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, substitui a apresentação das alterações do mesmo, desde que já adequado a Lei Federal 10.406/02.

II. Cédula de Identidade e Registro Comercial, no caso de empresa individual.

III. Decreto da Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ata de Registro ou Autorização para Funcionamento, expedida pelo órgão competente.

11.4.2 – Documentos pertinentes à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), este, não superior a 90 (noventa) dias;

II. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;

III. prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União);

V. Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

VI. Certidão negativa de débitos trabalhistas nacional, dentro do prazo de validade, expedida pelo Tribunal Superior de Trabalho;

VII. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

11.4.3 – Documentos pertinentes à Qualificação Econômico-financeira:

I. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data não superior a 90 (noventa) dias, ou alternativamente recuperação judicial homologada pelo juízo competente;

11.4.4 – Documentos pertinentes à Qualificação Técnica:

I. Licença Sanitária Estadual ou Municipal, em nome da empresa licitante, emitida pelo órgão competente, dentro do seu período de validade;

II. Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), expedida pela ANVISA, em situação ativa, em nome da licitante, para o(s) item(ns) em questão.

III. Autorização Especial (AE) de funcionamento emitida pela ANVISA, para os medicamentos que constam da Portaria nº 344/1998;

IV. Certidão de Regularidade do Responsável Técnico (Farmacêutico) da empresa;

V. Certificado de Registro do Medicamento emitido pela ANVISA. ~~O referido documento deverá ser encaminhado juntamente com a proposta adequada ao último lance ofertado, conforme subitem 8.22 do Edital.~~

~~VI. Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle por linha de produção/produtos emitidos pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (os distribuidores não possuem este certificado em seu nome, mas deverão exibir o do fabricante do medicamento licitado). (para todos os itens do Anexo I);~~

11.4.4.1. Os incisos “IV”, “V” e “VI” acima, deverão ser apresentados dentro de seu período de validade, através do original, cópia autenticada, publicação no Diário Oficial da União ou emissão eletrônica (internet). No registro ou na publicação do Diário Oficial apresentado deverá ser assinalado (indicado com marca texto) **obrigatoriamente** o produto cotado, bem como a sua correspondente numeração, conforme o ANEXO I do presente Edital.

11.4.4.1.1. As empresas que não assinalarem de forma clara a numeração correspondente do Certificado apresentado serão desclassificadas nos itens não assinalados.

11.4.4.2. Para os incisos “V” e “VI”, acima, deve ser observado o seguinte:

~~a) no caso do produto importado também se faz necessária a apresentação do Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle, emitido pela autoridade sanitária do país de origem (e com tradução para a língua portuguesa) ou laudo de inspeção emitido pela autoridade sanitária brasileira;~~

~~b) o simples protocolo, perante o competente órgão do Ministério da Saúde ou da Secretaria Estadual, do pedido de expedição de Licença, Autorização, Certificado ou Registro, não substitui esses documentos;~~

~~c) o Relatório de Inspeção emitido pela ANVISA local, com parecer conclusivo que as empresas cumprem com as Boas Práticas de Fabricação, não substitui e nem vale como documento de Certificação da empresa.~~

d) caso a importação de medicamento seja feita por um terceiro e não pelo detentor do registro do medicamento na Anvisa, além da exigência do AFE, é necessária a apresentação de **Declaração do Detentor de Registro – DDR**, conforme exigência da ANVISA.

11.4.4.3. Caso a empresa ou o produto cotado seja isento de um dos documentos exigidos nos itens “I”, “II”, “III”, “IV”, “V” e “VI” acima, a licitante deverá apresentar a respectiva dispensa de Registro ou Certificado de Isenção junto ao órgão competente ou declaração da empresa ou documento equivalente que comprove a dispensa, sendo posteriormente sua validade e regularidade avaliada pelo Pregoeiro.

11.4.5 – Declarações:

I. Declaração de que a empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório;

II. Declaração do cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos).

III. Declaração de que os itens da sua proposta de preços não excedem o preço contido na tabela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), e de que seus valores finais, conforme o caso, já contam com o desconto do Coeficiente de Adequação Preços (CAP) (se incidente) e a desoneração do ICMS prevista no Convênio Confaz ICMS nº 87/2002 (para os itens aplicáveis).

11.4.6 – Documentos específicos para ME/EPP/COOPERATIVAS:

I. As microempresas ou empresas de pequeno porte (enquadradas nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14) ou cooperativas (enquadradas nos termos do artigo 34 da Lei n.º 11.488/07), que pretendem se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123/06 deverão apresentar, além de todos os documentos exigidos, uma das opções abaixo especificadas:

a) declaração, firmada por contador ou técnico contábil e o seu número de registro no CRC, de que se enquadra como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual ou cooperativa e não está excluída das vedações constantes no parágrafo 4º do artigo 3º do referido diploma legal (conforme modelo do Anexo III) deste edital, ou;

b) certidão simplificada do seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte junto a Junta Comercial do Estado onde se localiza a empresa licitante (conforme Instrução Normativa nº 103, de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC), ou em outro órgão público competente para registros públicos. A referida certidão deverá ter sido expedida em no máximo 03 (três) meses anteriores a data determinada para a sessão pública.

11.5 – Da habilitação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar 123/06:

11.5.1 – As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida, inclusive de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, **podendo ser prorrogado por igual período**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado o vencedor do certame, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

b) A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal 10.520/02, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

12 – DA PROPOSTA DE PREÇOS – FORMA DE JULGAMENTO - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

12.1 – A proposta de preços eletrônica deverá ser apresentada com base no “**VALOR UNITÁRIO DO ITEM**”, exclusivamente mediante o cadastramento no sistema PREGÃO ELETRÔNICO, **até às 07h59min** (horário de Brasília) **do dia 16 de março de 2021**.

12.1.1 – A proposta de preços deverá conter o **PREÇO UNITÁRIO E TOTAL DO ITEM OFERTADO**, conforme unidades e quantidades mencionadas no Anexo I, expresso em reais com, no máximo, **03 (três) casas decimais**, válido para ser praticado desde a data da apresentação da proposta até o efetivo pagamento.

12.1.2 – Os campos “MARCA”, “FABRICANTE” e “DESCRIÇÃO DETALHADA DO ITEM” deverão ser preenchidos de acordo com os subitens 8.3.1 a 8.3.3 deste Edital.

12.1.3 - Na proposta de preços, a cotação dos medicamentos que pertencem ao rol do Convênio CONFAZ 87/02 e suas alterações (que trata sobre a concessão de isenção do ICMS nas operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal) devem **OBRIGATORIAMENTE** informar que são desonerados e demonstrar a dedução do referido imposto, conforme prerrogativas do referido Convênio e modelo de proposta demonstrada no Anexo IV.

12.1.4. Não serão aceitos preços cotados acima daqueles constantes nos preços de referência, bem como não serão aceitas propostas em valores que excedam o contido na tabela da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED).

12.2 – Deverão estar incluídas no preço e/ou lance, todas as despesas que o compõe, tais como impostos, taxas, frete, descarga, seguro e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para o Consórcio.

12.3 – Após a fase de negociação, o licitante classificado em primeiro lugar deverá enviar a proposta de preços adequada ao último lance ofertado no formato PDF, em papel timbrado da empresa, contendo os dados de identificação (razão social, CNPJ, endereço completo, telefone

e e-mail para contato), identificada e assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da empresa. Deverá conter ainda:

12.3.1 – Descrição completa e detalhada de cada item classificado, especificando a marca, o modelo (se houver) e fabricante;

12.3.2 – Especificação do preço unitário e total de cada item classificado, expresso em reais, com, no máximo, 03 (três) casas decimais;

12.3.3 – Especificação do valor total da proposta, em numeral e por extenso;

12.3.4 – Declaração de que o preço proposto compreende todas as despesas referentes ao objeto do presente certame, conforme subitem 12.2;

12.3.5 – Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da sessão pública do pregão;

12.3.6 – Especificação do prazo de entrega do objeto, conforme subitem 16.2 do Edital. Não havendo indicação expressa, será considerado aquele constante daquele subitem;

12.3.7 – Informação sobre a quantidade constante na embalagem padrão de cada medicamento, para os pedidos de compras serem adequados, de forma a contemplar a RDC nº 80, de 11 de maio de 2016.

12.4 – O pregoeiro poderá exercer as ações de julgamento e negociação previstos na Lei do Pregão.

12.5 – Serão desclassificadas as propostas de preços cujos valores TOTAL OU UNITÁRIO DE CADA ITEM forem superiores aos valores constantes na Planilha de Orçamento Referência apurados previamente pelo Consórcio e integrante do processo licitatório, **facultado o aceite, por parte do pregoeiro, após devidamente comprovado e analisado, valores superiores até 10% do valor de referência.**

12.5.1 - Os valores constantes na Planilha de Orçamento Referência serão tornados público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.

13 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1 – Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o(s) licitante(s) será(ão) declarado(s) vencedor(es), sendo adjudicado o objeto do certame.

13.2 – Homologado o resultado da licitação pelo Consórcio, os fornecedores serão convocados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

13.3 – Quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos neste Edital, é facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na

ordem de classificação, observando-se o prazo de validade da proposta, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado.

13.4 – A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do Registro de Preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual ou emissão prévia de nota de empenho de despesa.

13.5 – A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido pelo Consórcio, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

13.6 – Procedida a homologação, a autoridade competente do Consórcio enviará aos Municípios integrantes do processo o resultado da licitação e a cópia do ato de homologação, com vistas à posterior celebração de contratos e/ou emissão dos empenhos.

14 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 – O modelo de Ata de Registro de Preços, a ser assinada com a(s) empresa(s) vencedora(s) da licitação, encontra-se anexa ao processo, fazendo parte integrante do mesmo.

14.2 – Na Ata de Registro de Preços estão definidas as penalidades em caso de inexecução total ou parcial da mesma ou da ordem de fornecimento (nota de empenho).

14.3 – A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal, diretor, sócio da empresa, procurador ou credenciado.

14.4 – O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços ou de seus aditivos, **será de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento**, podendo ser prorrogado por igual período, desde que solicitado por escrito durante o seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pelo Consórcio.

14.4.1 - Para a assinatura da ata de registro de preços, no mesmo prazo do subitem 14.4 do Edital, deverão ser comprovadas as condições de habilitação consignadas no edital, mediante a apresentação dos documentos de habilitação, que poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente, digitalmente, por servidor do Cisvale ou Publicação em órgão de imprensa oficial, bem como o envio da proposta de preços adequada ao último lance ofertado em original.

15 – DOS EMPENHOS

15.1 – O compromisso de fornecimento estará caracterizado após o recebimento da nota de empenho, que será emitido de acordo com o valor constante na Ata de Registro de Preços ou em seus Aditivos.

15.2 – A emissão do(s) empenho(s) será(ão) realizada(s) diretamente pelo Consórcio e/ou pelos Municípios participantes do presente certame, cabendo a este o controle de prazos de entrega, recebimento dos itens, bem como conferência, liquidação e pagamento.

15.3 – Na nota de empenho constará, **obrigatoriamente**, o número do processo licitatório que deu origem ao registro de preços, o(s) item(ns) adquirido(s), o valor, (o)s local(ais), dia(s) e horário(s) para entrega, bem como, o contato (telefone e e-mail) do(s) responsável(eis) pelo pedido/ordem de fornecimento do Consórcio ou Município requisitante.

16 – DA ENTREGA, RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO (FORMA, CONDIÇÕES, PRAZOS E LOCAIS)

16.1 – A efetivação das compras do(s) item(ns) constante do Registro de Preços, junto à(s) empresa(s) fornecedora(s), será feita de acordo com as necessidades do Consórcio e/ou dos Municípios Consorciados integrantes do Pregão, observado o período de validade do Registro.

16.1.1 – O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregues livres de despesas pertinentes a frete, carga, descarga, cabendo a licitante arcar com todos os custos inerentes aos mesmos.

16.2 – O prazo de entrega dos produtos contratados será, no máximo, **de 15 (quinze) dias** corridos, contados do recebimento, pelo Contratado da Autorização de Aquisição emitida pelo Órgão Gerenciador do Processo Licitatório PE 007/2020 – CISVALE e do Empenho expedido pelo Consórcio ou Município Contratante.

16.2.1 – O prazo poderá ser prorrogado por até igual período, mediante solicitação justificada por parte da empresa e aceito do Município.

16.3 – Os produtos adquiridos pelo Consórcio ou pelos Municípios deverão ser entregues em local, dias e horários estabelecidos na Autorização de Compra.

16.4 – Somente serão aceitos os itens que, por ocasião de sua entrega, apresentarem, no mínimo, 12 (doze) meses de prazo de validade.

16.5 – As embalagens primárias dos medicamentos (ampolas, blisters, strips e frascos) devem apresentar o número do lote, data de fabricação e prazo de validade.

16.6 – O acondicionamento e transporte dos medicamentos devem ser feitos dentro do preconizado para os produtos e devidamente protegidos de pó, umidade e variações de temperatura. No caso dos toleráveis, a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto, sendo expressamente proibido por parte da empresa contratada efetuar a entrega em carros e/ou caminhões de carroceria aberta, ou seja, que não sejam apropriados para o transporte de medicamentos e congêneres, sob pena de incorrer em quebra contratual e sujeitar-se às penalidades cabíveis.

16.7 – O recebimento dos produtos, objeto desta licitação, será feita por Servidor ou Comissão designado por Portaria, que fará o recebimento nos termos do art. 73, inc. II, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93, da seguinte forma:

a) **provisoriamente**, no ato da entrega do(s) produto(s), para efeito de posterior verificação da conformidade do(s) mesmo(s) com o solicitado na licitação;

b) **definitivamente**, após a verificação da qualidade, características e quantidades do produto e consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados após o recebimento provisório.

16.8 – Na hipótese de não cumprimento das exigências deste Edital, o fornecedor/contratado será notificado a retirar o produto do local de entrega, substituindo-o por outro que atenda integralmente as especificações constantes deste Instrumento, sem qualquer ônus para o Contratante.

16.9 – Poderão ser solicitadas ainda, a qualquer momento, as comprovações de cumprimento as normas da ABNT/NBR, INMETRO, ANVISA, do Ministério da Saúde e de outras normas regulamentadoras e regramentos em vigor e aplicáveis aos produtos.

16.10 – A critério do Consórcio ou dos Municípios, poderá(ão) ser exigido(s), por ocasião da entrega, cópia(s) da(s) nota(s) fiscal(ais) de compra dos suprimentos, para fins de comprovação de sua aquisição de distribuidor(es) oficial(ais).

16.11 – Substituir o produto, no caso deste estar em desacordo com as especificações, com defeito ou que tenha sofrido danos em decorrência do transporte atendendo no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da notificação que for entregue oficialmente, sem ônus para o Consórcio ou para o município contratante.

16.12 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da empresa CONTRATADA, pela perfeita execução do contrato.

16.13 – A garantia dos produtos no prazo mínimo aqui estipulado consiste na prestação, pela empresa, de todas as obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor (e suas alterações).

16.14 – Durante este período de garantia, as substituições decorrentes da garantia deverão ser realizados pela empresa, sem ônus para o Município, com prazo de atendimento de, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, a contar da hora da comunicação.

16.15 – Incumbe ao licitante vencedor o ônus da prova da origem do defeito ou vício.

17 – DO PAGAMENTO:

17.1 – O pagamento do objeto do Contrato pelo Contratante será efetuado em até 10 (dez) dias, contados da formalização do recebimento definitivo dos produtos pelo Consórcio ou Município Contratante, efetuada a necessária e prévia liquidação da despesa. Sua implementação se fará mediante Crédito em Conta Corrente Bancária, indicada pelo fornecedor.

17.2 – Não será efetuado qualquer pagamento ao fornecedor/Contratado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira decorrente de penalidade administrativa ou inadimplemento contratual.

17.3 – Havendo erro na Nota Fiscal, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será susado, até que o Contratado adote as medidas saneadoras necessárias, sendo automaticamente alteradas as datas dos vencimentos, sem qualquer ônus para o Consórcio ou Município Contratante.

17.4 – Para pagamento, a empresa deverá apresentar ao Consórcio ou Município Contratante, a nota fiscal do(s) produto(s) entregue(s) de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Consórcio ou Município e conter o número do correspondente empenho.

17.4.1 O pagamento das Notas Fiscais que compreenderem medicamentos constantes do Convênio 87/02 somente será efetuado se respeitadas as disposições do item 17.4.1.1.

17.4.1.1 As Notas Fiscais que compreenderem fornecimentos de itens beneficiados por isenção de ICMS (conforme Convênio CONFAZ 87/02 e alterações) devem, além de mencionar essa base legal, informar o valor equivalente ao imposto que seria devido se não houvesse a isenção.

17.5 – Durante todo o transcorrer da Ata de Registro de Preços e como condição da expedição da(s) Nota(s) de Empenho(s) e da efetivação do(s) seu(s) pagamento(s), a empresa deverá manter regularizados e dentro dos seus períodos de validade, os seguintes documentos:

17.5.1 – Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portaria MF nº 358/14 e Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14).

17.5.2 – Certificado de Regularidade de Situação do FGTS;

17.5.3 – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;

17.5.4 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio da empresa;

17.5.5 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

17.6 – O não pagamento da Nota fiscal/fatura, em caso de atrasos superiores a 15 dias, injustificados, por culpa exclusiva do órgão público, será devido o IGP-M/FGV acumulado no período respectivo, ou outro índice que vir a substituí-lo, e como compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, o percentual isolado de multa de 0,1% sobre a parcela objeto do atraso. Não se aplica o presente, em caso de atrasos justificados.

18 – DAS UNIDADES NÃO PARTICIPANTES

18.1 – Os órgãos e/ou as entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador (CISVALE), que poderá autorizar a respectiva demanda, obedecidos os critérios previstos em Lei.

19 – DAS SANÇÕES

19.1 – Por descumprimento das normas estabelecidas no Edital, no contrato, infringência legal e/ou contratual/ata de registro de preço, pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ou da ordem de fornecimento (Empenho), o Consórcio ou o Município Contratante poderá, garantida

a defesa prévia, aplicar as sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, consubstanciadas com as sanções previstas na Lei nº 10.520/02.

19.2 – As penalidades serão: advertência; multa; suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município Contratante e do Consórcio, por até 05 (cinco) anos; e/ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

19.3 – Será garantido ao licitante, o direito prévio da citação e da ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contra quaisquer das situações acima previstas.

19.4 – Essas penalidades serão aplicadas a critério do Consórcio ou do Município, exceto os casos de impedimento de contratar com o Consórcio e a Declaração de Inidoneidade, que terão de ser aplicadas diretamente pelo Órgão Gerenciador, sendo que, quando aplicadas, serão devidamente registradas.

19.5 – Serão aplicadas as penalidades:

19.5.1 – Quando da não manutenção da proposta eletrônica ou lance eletrônico por parte da empresa vencedora;

19.5.2 – Quando da apresentação de declaração ou documentação falsa para participação no certame por qualquer licitante;

19.5.3 – Por comportamento inidôneo ou cometimento de fraude fiscal por parte de qualquer licitante;

19.5.4 – Quando houver recusa injustificada da empresa em assinar a Ata de Registro de Preços e/ou seus aditivos, ou não os assinar dentro do prazo estabelecido pelo Consórcio;

19.5.5 – Quando houver recusa injustificada da empresa em retirar a ordem de fornecimento (empenho), dentro do prazo estabelecido;

19.5.6 – Sempre que verificadas pequenas irregularidades;

19.5.7 – Quando houver atraso injustificado na entrega do material solicitado;

19.5.8 – Quando não corrigir deficiência apresentada no material entregue;

19.5.9 – Quando houver descumprimento das cláusulas constantes na Ata de Registro de Preços ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente.

19.5.10 – Não entrega do objeto, que enseja inexecução contratual.

19.5.11 – Casos análogos aos anteriores

19.6 – Para o caso previsto nos subitens 19.5.1 a 19.5.4 será aplicada uma multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total estimado ou adjudicado.

19.7 – Para o caso previsto no subitem 19.5.5 será aplicada uma multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total registrado.

19.8 – A advertência por escrito será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, sempre que se verificarem pequenas irregularidades (subitem 19.5.6). A sua reiteração demandará a aplicação de pena mais elevada, a critério do Consórcio ou do Município Contratante.

19.9 – A multa será de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total registrado com a empresa, para o caso previsto no item 19.5.7, limitado ao prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sendo que, a partir do décimo primeiro dia de atraso, a multa a ser aplicada será de 5% (cinco por cento) do valor registrado com a empresa.

19.10 – Para os casos previstos nos subitens 19.5.8 a 19.5.10 será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total registrado, além de eventuais perdas e danos.

19.11 – As multas previstas nos itens anteriores não impedem que o Consórcio ou o Município Contratante solicite a rescisão unilateral a Ata de Registro de Preços e aplique as outras sanções previstas na Lei.

19.12 – Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

19.13 – A suspensão temporária de contratar com a Administração do Município/Consórcio ou Declaração de Inidoneidade para licitar com a Administração Pública será aplicada nos casos de maior gravidade depois de exame por Comissão especialmente designada.

19.14 – As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

19.15 – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir da publicação.

20 – DO CONTROLE, DO REAJUSTAMENTO, REEQUILÍBRIO E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

20.1 – Os preços não sofrerão reajustes, conforme determina o parágrafo 1º do art. 2º da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, todavia, se, no decorrer da vigência da Ata, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

20.1.1 – Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido quanto à entrega dos materiais, sem aplicação de penalidade.

20.2 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso

assumido, caso a comunicação formal ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

20.3 – O registro do fornecedor será cancelado quando:

20.3.1 – Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

20.3.2 – Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

20.3.3 – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

20.3.4 – Sofrer sanção prevista no Artigo 87, III ou IV da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

20.4 – O cancelamento do registro de preço poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

20.4.1 – Por razão de interesse público; ou

20.4.2 – A pedido do fornecedor.

20.5– O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

20.6 – Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

20.6.1 – A empresa deverá prever em suas propostas as altas e baixas sazonais nos preços dos produtos a serem fornecidos, os dissídios coletivos anuais das categorias profissionais envolvidas na contratação, a inflação do período de fornecimento, e outros fatores que poderão influenciar o custo do produto durante o prazo de vigência do registro de preços, uma vez que estes não estão previstos nas situações do dispositivo legal anteriormente citado.

20.6.2 – Caso o preço seja atualizado, este não poderá ser superior ao praticado no mercado.

20.7 – Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, ficarão a critério e avaliação da administração pública contratante, podendo ainda ser avaliados, por comissão de farmacêuticos de alguns dos municípios que compõem o Consórcio.

21 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 – É facultado, ao Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta;

21.2 – A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão Eletrônico, sujeitando-se, o licitante, às sanções dos artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, pelas infrações neles previstas;

21.3 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

21.4 – Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente aos ora fixados.

21.5 – O Consórcio não aceitará, sob nenhuma forma ou pretexto, a transferência de responsabilidade do licitante vencedor a terceiros.

21.6 – O Consórcio poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

21.6.1 – A anulação ou revogação do procedimento licitatório induz à da Ata de Registro de Preços.

21.6.2 – Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da empresa de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

21.7 – As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do Consórcio e dos municípios participantes, a finalidade e a segurança da contratação.

21.8 – A não utilização do registro de preços será admitida no interesse da Administração e nos casos em que as aquisições se revelarem antieconômicas ou naquelas em que se verificarem irregularidades que possam levar ao cancelamento do registro de preços.

21.9 – A íntegra do presente edital, termo de referência e demais anexos, podem ser obtidos junto ao Setor de licitações do Consórcio, Rua Ernesto Alves, 875 | Centro Santa Cruz do Sul/RS CEP 96810-144 Recepção Cisvale: (51) 3719-6590 Dep. Administrativo: (51) 3715-6590 cisvale@santacruz.rs.gov.br e site <http://cisvalerp.com.br/>.

21.10 – Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Cruz do Sul - RS para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes da presente licitação, com renúncia de outros ainda que privilegiados.

22 – DOS ANEXOS

22.1 – Fazem parte integrante deste procedimento, os seguintes anexos:

a) ANEXO I – Termo de Referência;

- b) ANEXO II – Modelo de declaração de idoneidade e em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- c) ANEXO III – Declaração de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou como cooperativa;
- d) ANEXO IV – Modelo de Proposta Comercial;
- e) ANEXO V – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- f) ANEXO VI – Modelo de declaração de que os itens da sua proposta de preços não excedem o preço contido na tabela CMED.
- g) ANEXO VII – Modelo de declaração do detentor da regularização do produto autorizando a importação por terceiro.

Santa Cruz do Sul, 02 de março de 2021.

PREFEITA HELENA HERMANY
Presidente do Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Rio Pardo

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Os itens identificados em amarelo pertencem ao rol do Convênio 87/02 e alterações que prevê a isenção de ICMS e por isso devem seguir o disposto quanto à Proposta de Preços.

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE. LICITADA
001	268370	ACICLOVIR COMPRIMIDO 200 MG	COM	22.000
002	267502	ACIDO ACETILSALICILICO COMPRIMIDO 100 MG	COM	643.000
003	267503	ACIDO FOLICO COMPRIMIDO 5 MG	COM	393.000
004	267504	ACIDO VALPROICO (VALPROATO) CAPSULA GELATINOSA 250 MG	CAP	297.000
005	267505	ACIDO VALPROICO (VALPROATO) COMPRIMIDO 500 MG	COM	630.000
006	308732	ACIDO VALPROICO (VALPROATO) XAROPE 50 MG/ML - FRASCO 100 ML	FR	20.200
007	276839	AGUA PARA INJEÇÃO AMPOLA 10 ML	AMP	5.000
008	267506	ALBENDAZOL COMPRIMIDO MASTIGAVEL 400 MG	COM	29.400
009	267507	ALBENDAZOL SUSPENSÃO ORAL 40 MG/ML - FR/10ML	FR	23.400
010	269462	ALENDRONATO DE SODIO COMPRIMIDO 70 MG	COM	22.000
011	267508	ALOPURINOL COMPRIMIDO 100 MG	COM	47.000
012	267509	ALOPURINOL COMPRIMIDO 300 MG	COM	45.000
013	446264	AMBROXOL XAROPE PEDIATRICO 3 MG/ML - FR/100ML	FR	3.200
014	446263	AMBROXOL XAROPE ADULTO 6 MG/ML - FR/100ML	FR	3.400
015	292402	AMINOFILINA AMPOLA 24 MG/ML 10 ML	AMP	1.000
016	267511	AMINOFILINA COMPRIMIDO 100 MG	COM	9.000
017	267510	AMIODARONA COMPRIMIDO 200 MG	COM	134.000
018	267512	AMITRIPTILINA, CLORIDRATO COMPRIMIDO 25 MG	COM	731.000
019	271111	AMOXICILINA SUSPENSÃO ORAL 50 MG/ML - 60 ML	FR	7.000
020	271111	AMOXICILINA SUSPENSÃO ORAL 50 MG/ML - 150 ML	FR	3.500
021	271089	AMOXICILINA CAPSULA 500 MG	CAP	82.000
022	448841	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO SUSPENSÃO ORAL 50 MG/12,5 MG/ML - FR/75ML	FR	18.400
023	271217	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO COMPRIMIDO 500 MG/125 MG	COM	236.000
024	272434	ANLÓDIPINO, BESILATO COMPRIMIDO 5 MG	COM	265.500
025	268896	ANLÓDIPINO, BESILATO COMPRIMIDO 10 MG	COM	45.000
026	267517	ATENÓLOL COMPRIMIDO 50 MG	COM	67.000
027	267518	ATENÓLOL COMPRIMIDO 100 MG	COM	6.000
028	268214	ATROPINA SOLUÇÃO INJETÁVEL 0,25MG/ML - AMP/1ML	AMP	1.000
029	277934	ATROPINA, SULFATO SOLUÇÃO INJETÁVEL 0,5MG/ML - 1ML	AMP	1.100
030	267140	AZITROMICINA COMPRIMIDO 500 MG	COM	84.000
031	268949	AZITROMICINA SUSPENSÃO ORAL 40 MG/ML – FRASCO 15 ML + DILUENTE 15 ML	FR	13.200
032	268949	AZITROMICINA SUSPENSÃO ORAL 40 MG/ML – FRASCO 22,5 ML + DILUENTE 22,5 ML	FR	16.000
033	346586	BECLOMETASONA, DIPROPIONATO 50 MCG/DOSE AEROSOL ORAL – 200 DOSES	FR	9.000
034	270613	BENZILPENICILINA BENZATINA PO P/SUSPENSÃO INJ. 600.000 UI - FRASCO/AMPOLA	AMP	1.100
035	270612	BENZILPENICILINA BENZATINA PO P/SUSPENSÃO INJ. 1.200.000 UI - FRASCO/AMPOLA	AMP	12.500

036	270597	BETAMETASONA, ACETATO + BETAMETASONA, FOSFATO DISSODICO SUSPENSAO INJETAVEL3 MG/ML + 3 MG/ML - AMP/1ML	AMP	1.000
037	270140	BIPERIDENO COMPRIMIDO 2 MG	COM	205.000
038	270138	BIPERIDENO SOLUÇÃO INJETAVEL 5MG/ML - AMP/1ML	AMP	1.000
039	271773	BROMAZEPAM COMPRIMIDO 3 MG	COM	28.000
040	266706	BUDESONIDA SPRAY NASAL 32 MCG - FR/120 DOSES	FR	1.000
041	266701	BUDESONIDA SUSPENSAO NASAL 50 MCG - FR/120 DOSES	FR	1.000
042	267613	CAPTOPRIL 25 MG COMPRIMIDO 25 MG	COM	307.500
043	267618	CARBAMAZEPINA COMPRIMIDO 200 MG	COM	1.354.000
044	272454	CARBAMAZEPINA SUSPENSAO ORAL 20 MG/ML - FR/100ML	FR	8.200
045	270895	CARBONATO DE CALCIO COMPRIMIDO 1250 MG	COM	238.000
046	448610	CARBONATO DE CALCIO + COLECALCIFEROL COMPRIMIDO 500 MG + 400 UI	COM	164.000
047	267621	CARBONATO DE LITIO COMPRIMIDO 300MG	COM	151.000
048	267566	CARVEDILOL COMPRIMIDO 3,125 MG	COM	34.000
049	267565	CARVEDILOL COMPRIMIDO 6,25 MG	COM	35.500
050	267564	CARVEDILOL COMPRIMIDO 12,5 MG	COM	117.000
051	267567	CARVEDILOL COMPRIMIDO 25 MG	COM	129.000
052	331555	CEFALEXINA SUSPENSAO ORAL 50 MG/ML - 60 ML	FR	2.200
053	267625	CEFALEXINA CAPSULA/COMPRIMIDO 500 MG	COM	53.000
054	450890	CEFTRIAXONA PO PARA SUSPENSAO INJETAVEL 1 G + DILUENTE - FRASCO/AMPOLA - INTRAMUSCULAR	FR	2.200
055	271103	CETOCONAZOL XAMPU 2 % - 100 ML	TB	1.000
056	448845	CETOPROFENO SOLUÇÃO INJETAVEL 50 MG/ML 2 ML	AMP	2.500
057	393813	CETOPROFENO SOLUÇÃO INJETAVEL EV 100MG/ML - FRASCO/AMPOLA	AMP	4.100
058	267629	CINARIZINA COMPRIMIDO 75 MG	COM	43.000
059	267632	CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO COMPRIMIDO 500 MG	COM	38.000
060	268436	CLINDAMICINA CAPSULA 300 MG	CAP	1.000
061	267522	CLOMIPRAMINA, CLORIDRATO COMPRIMIDO 25 MG	COM	54.000
062	270120	CLONAZEPAM SOLUÇÃO ORAL 2,5 MG/ML - FR/20ML	FR	47.000
063	270119	CLONAZEPAM COMPRIMIDO 2 MG	COM	80.000
064	375474	CLORETO DE SODIO SOLUÇÃO NASAL 9% 30 ML	FR	1.200
065	267635	CLORPROMAZINA COMPRIMIDO 25 MG	COM	84.000
066	267638	CLORPROMAZINA COMPRIMIDO 100 MG	COM	194.000
067	268069	CLORPROMAZINA AMPOLA 5MG/ML - AMP/3ML 5ML	AMP	1.100
068	340207	CLORPROMAZINA SOLUÇÃO ORAL 40 MG/ML - FR/20ML	FR	1.100
069	269388	DEXAMETASONA COMPRIMIDO 4 MG	COM	3.000
070	267187	DEXAMETASONA COLIRIO 0,1 % - FR/5ML	FR	1.100
071	267643	DEXAMETASONA CREME 0,1 % - 10 G	BG	4.000
072	292427	DEXAMETASONA, FOSFATO DISSODICO SOLUÇÃO INJETAVEL 4MG/ML - AMPOLA 2,5ML	AMP	2.500
073	267645	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO COMPRIMIDO 2 MG	COM	134.000
074	267646	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO SOLUÇÃO ORAL 0,4 MG/ML - 100 ML	FR	1.600
075	267195	DIAZEPAM COMPRIMIDO 5 MG	COM	792.000
076	267197	DIAZEPAM COMPRIMIDO 10 MG	COM	322.000
077	267194	DIAZEPAM SOLUÇÃO INJETAVEL 5MG /ML - 2 ML	AMP	1.100
078	271003	DICLOFENACO SODICO AMPOLA 25 MG/ML - AMP/3ML	AMP	11.000
079	267647	DIGOXINA COMPRIMIDOS 0,25 MG	COM	65.000
080	272334	DIMENIDRATO + PIRIDOXINA SOLUÇÃO INJETAVEL 50+50MG /ML - 1 ML	AMP	1.200
081	267203	DIPIRONA SODICA COMPRIMIDO 500 MG	COM	134.000
082	267205	DIPIRONA SODICA SOLUÇÃO ORAL 500 MG/ML - FR/10ML	FR	6.000

083	268252	DIPIRONASODICA SOLUÇÃO INJETAVEL 500 MG/ML - AMP/2ML	AMP	13.500
084	268960	DOPAMINA, CLORIDRATO SOLUÇÃO INJETAVEL 5MG/ML, AMPOLA 10 ML	AMP	1.000
085	268493	DOXAZOSINA MESILATO COMPRIMIDO 2 MG	COM	29.000
086	268495	DOXAZOSINA MESILATO COMPRIMIDO 4 MG	COM	16.000
087	271036	DOXICICLINA COMPRIMIDO 100 MG	COM	6.000
088	267650	ENALAPRIL, MALEATO COMPRIMIDO 5 MG	COM	6.000
089	267651	ENALAPRIL, MALEATO COMPRIMIDO 10 MG	COM	182.000
090	267652	ENALAPRIL, MALEATO COMPRIMIDO 20 MG	COM	520.000
091	267283	ESCOPOLAMINA, BUTILOMETO COMPRIMIDO 10 MG	COM	23.000
092	270621	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO + DIPIRONA SODICA AMPOLA 4 MG + 500 MG 5 ML	AMP	11.500
093	267653	ESPIRONOLACTONA COMPRIMIDO 25 MG	COM	173.000
094	267654	ESPIRONOLACTONA COMPRIMIDO 100 MG	COM	2.000
095	267208	ESTRIOL CREME VAGINAL 1MG/G, TUBO 50 G C/ APLICADOR	TB	1.000
096	448804	ETINILESTRADIOL + LEVONORGESTREL COMPRIMIDO 0,03 MG + 0,15 MG	COM	262.600
097	267107	FENITOINASODICA SOLUÇÃO INJETAVEL 50 MG/ML, AMPOLA 5 ML	AMP	1.100
098	267657	FENITOINASODICA COMPRIMIDO 100 MG	COM	387.000
099	267660	FENOBARBITAL COMPRIMIDO 100 MG	COM	105.000
100	300723	FENOBARBITAL SOLUÇÃO ORAL GOTAS 40 MG/ML - FR/20ML	FR	1.100
101	300725	FENOBARBITAL SOLUÇÃO INJETAVEL 100 MG/ML 2 ML	AMP	1.000
102	396471	FENOTEROL, BROMIDRATO SOLUÇÃO NEBULIZAÇÃO 5 MG/ML - FRASCO 20 ML	FR	1.100
103	275963	FINASTERIDA COMPRIMIDO 5 MG	COM	14.000
104	267662	FLUCONAZOL CAPSULA 150 MG	CAP	11.000
105	271118	FLUFENAZINA SOLUÇÃO INJETAVEL 25 MG/ML - AMPOLA DE 1 ML	AMP	2.000
106	273009	FLUOXETINA, CLORIDRATO CAPSULA 20 MG	CAP	1.646.000
107	267663	FUROSEMIDA COMPRIMIDO 40 MG	COM	203.000
108	267666	FUROSEMIDA SOLUÇÃO INJETAVEL 10 MG/ML - AMPOLA 2 ML	AMP	1.200
109	406308	GENTAMICINA, SULFATO COLIRIO 5 MG/ML - FR/5ML	FR	1.000
110	267671	GLIBENCLAMIDA COMPRIMIDO 5 MG	COM	606.000
111	442754	GLICLAZIDA COMPRIMIDO 30 MG	COM	1.000
112	267669	HALOPERIDOL COMPRIMIDO 5 MG	COM	321.000
113	292195	HALOPERIDOL SUSPENSÃO ORAL 2 MG/ML - FRASCO 20 ML	FR	1.000
114	292196	HALOPERIDOL SOLUÇÃO INJETAVEL 5MG/ML - AMPOLA 1 ML	AMP	17.100
115	292194	HALOPERIDOL, DECANOATO SOLUÇÃO INJETAVEL 50 MG/ML - AMP/1ML	AMP	17.100
116	268111	HIDRALAZINA COMPRIMIDO 25 MG	COM	1.000
117	267674	HIDROCLOROTIAZIDA COMPRIMIDO 25 MG	COM	455.000
118	270220	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SODICO PO PARA SOLUÇÃO INJETAVEL 100 MG	AMP	3.000
119	342134	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SODICO PO PARA SUSPENSÃO INJETAVEL 500 MG	AMP	1.200
120	433257	HIDROXIDO DE ALUMINIO 60MG/ML SUSPENSÃO ORAL - FRASCO DE 150 ML	FR	6.000
121	395730	HIDROXIDO DE ALUMINIO + HIDROXIDO DE MAGNESIO 60MG + 40MG/ML SUSPENSÃO ORAL - FRASCO DE 100ML	FR	17.500
122	267677	IBUPROFENO COMPRIMIDO 300 MG	COM	230.000
123	267676	IBUPROFENO COMPRIMIDO 600 MG	COM	230.000
124	294643	IBUPROFENO SUSPENSÃO ORAL 50 MG/ML - FRASCO 30 ML	FR	2.700

125	332755	IBUPROFENO SUSPENSÃO ORAL 100 MG/ML - FRASCO 30 ML 20 ML	FR	15.000
126	267292	IMIPRAMINA, CLORIDRATO COMPRIMIDO 25 MG	COM	180.000
127	268331	IPRATROPIO, BROMETO SOLUÇÃO PARA NEBULIZAÇÃO 0,25 MG/ML - 20 ML	FR	2.200
128	395620	ISOFLAVONA DE SOJA CAPSULA 150 MG	CAP	2.000
129	273395	ISOSSORBIDA, DINITRATO COMPRIMIDO SUBLINGUAL 5MG	COM	9.000
130	273400	ISOSSORBIDA, MONONITRATO COMPRIMIDO 20 MG	COM	14.000
131	273401	ISOSSORBIDA, MONONITRATO COMPRIMIDO 40 MG	COM	38.000
132	268861	ITRACONAZOL CAPSULA 100 MG	CAP	1.000
133	376767	IVERMECTINA COMPRIMIDO 6 MG	COM	4.000
134	383750	LACTULOSE XAROPE 667MG/ML - FR/120ML	FR	1.000
135	433280	LEVODOPA + BENSERAZIDA COMPRIMIDO 100+25 MG	COM	10.000
136	270126	LEVODOPA + BENSERAZIDA COMPRIMIDO 200+50 MG	COM	24.000
137	270130	LEVODOPA+ CARBIDOPA COMPRIMIDO 250+25 MG	COM	30.000
138	268129	LEVOMEPROMAZINA, MALEATO COMPRIMIDO 100MG	COM	15.000
139	268124	LEVOTIROXINA COMPRIMIDO 25MG	COM	951.000
140	268123	LEVOTIROXINA COMPRIMIDO 50MG	COM	469.000
141	268125	LEVOTIROXINA COMPRIMIDO 100 MG	COM	91.000
142	397428	LIDOCAINA SOLUÇÃO INJETÁVEL 2% COM VASO CONSTRICTOR FRASCO 20 ML	FR	1.100
143	269843	LIDOCAINA SOLUÇÃO INJETÁVEL 2% SEM VASO CONSTRICTOR FRASCO 20 ML	FR	2.100
144	269846	LIDOCAINA CLORIDRATO, 2%, GELEIA BISNAGA 30G	BG	2.200
145	273466	LORATADINA COMPRIMIDO 10 MG	COM	35.000
146	273467	LORATADINA XAROPE 1 MG/ML - 100 ML	FR	26.600
147	268856	LOSARTANA POTÁSSICA COMPRIMIDO 50MG	COM	777.000
148	267692	MEBENDAZOL COMPRIMIDO 100 MG	COM	1.000
149	267694	MEBENDAZOL SUSPENSÃO ORAL 20 MG/ML - 30 ML	FR	1.000
150	292228	MEDROXIPROGESTERONA, ACETATO SOLUÇÃO INJETÁVEL 150 MG/ML 1 ML	AMP	3.400
151	267690	METFORMINA, CLORIDRATO COMPRIMIDO 500 MG	COM	15.000
152	267691	METFORMINA, CLORIDRATO COMPRIMIDO 850 MG	COM	234.000
153	267689	METILDOPA COMPRIMIDO 250 MG	COM	350.000
154	267312	METOCLOPRAMIDA COMPRIMIDO 10 MG	COM	44.000
155	267310	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO SOLUÇÃO INJETÁVEL 5MG/ML - AMP/2ML	AMP	12.000
156	267311	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO SOLUÇÃO ORAL 4MG/ML - FR/10ML	FR	9.200
157	276656	METOPROLOL, SUCCINATO COMPRIMIDO 25 MG	COM	16.000
158	276657	METOPROLOL, SUCCINATO COMPRIMIDO 50 MG	COM	30.000
159	276658	METOPROLOL, SUCCINATO COMPRIMIDO 100 MG	COM	32.000
160	394650	METOPROLOL, TARTARATO COMPRIMIDO 100 MG	COM	71.000
161	267717	METRONIDAZOL COMPRIMIDO 250 MG	COM	175.000
162	268499	METRONIDAZOL COMPRIMIDO 400 MG	COM	2.000
163	372335	METRONIDAZOL GEL VAGINAL 100 MG/G - 50 G	BG	6.100
164	268162	MICONAZOL, NITRATO CREME VAGINAL 2% - BISNAGA/80G	BG	3.200
165	268482	MIDAZOLAM, CLORIDRATO SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 MG/ML - 5 ML	AMP	1.000
166	433940	MIKANIA GLOMERATA (GUACO) XAROPE 35 MG/ML - FR/120ML	FR	1.000
167	273167	NEOMICINA + BACITRACINA POMADA 5MG/G + 250UI/G - 10 G	BG	18.000
168	267728	NIFEDIPINO COMPRIMIDO 10 MG	COM	38.000
169	267378	NISTATINA SUSPENSÃO ORAL 100.000 UI/ML - FR/30ML	FR	1.600
170	266788	NISTATINA CREME VAGINAL 25.000 UI/G - 60 G	BG	4.300

171	268273	NITROFURANTOINA CAPSULA 100 MG	CAP	37.000
172	448808	NORETISTERONA COMPRIMIDO 0,35 MG	COM	1.400
173	270846	NORETISTERONA, ENANTATO + ESTRADIOL, VALERATO SOLUÇÃO INJETAVEL 50 MG + 5 MG - AMPOLA1 ML	AMP	1.300
174	271606	NORTRIPTILINA, CLORIDRATO CAPSULA 25 MG	CAP	18.000
175	271610	NORTRIPTILINA, CLORIDRATO CAPSULA 50 MG	CAP	89.000
176	267712	OMEPRAZOL CAPSULA 20 MG	CAP	1.695.000
177	267778	PARACETAMOL COMPRIMIDO 500 MG	COM	259.500
178	267777	PARACETAMOL SOLUÇÃO ORAL GOTAS 200 MG/ML - FRASCO 15 ML	FR	3.600
179	270907	PARACETAMOL + CODEINA COMPRIMIDO 500 MG + 30 MG	COM	29.000
180	274648	PASTA D'AGUA FRASCO - FR/100G	FR	1.000
181	327699	PERMANGANATO DE POTASSIO COMPRIMIDO 100 MG-FN	COM	1.000
182	267773	PERMETRINA LOÇÃO 1% - FR/60ML	FR	1.200
183	363597	PERMETRINA LOÇÃO 5% - FR/60ML	FR	1.200
184	448595	PREDNISOLONA, FOSFATO SODICO SOLUÇÃO ORAL 3 MG/ML - FR/60ML	FR	2.300
185	267741	PREDNISONA COMPRIMIDO 5 MG	COM	77.000
186	267743	PREDNISONA COMPRIMIDO 20 MG	COM	128.000
187	267768	PROMETAZINA, CLORIDRATO COMPRIMIDO 25 MG	COM	75.000
188	267769	PROMETAZINA, CLORIDRATO SOLUÇÃO INJETAVEL 25 MG/ML - AMP/2ML	AMP	3.200
189	272412	PROPAFENONA, CLORIDRATO COMPRIMIDO 300 MG	COM	1.500
190	267772	PROPRANOLOL 40 MG COMPRIMIDO 40 MG	COM	10.000
191	267736	RANITIDINA COMPRIMIDO 150 MG	COM	149.000
192	267735	RANITIDINA SOLUÇÃO INJETAVEL 25 MG/ML - AMP/2ML	AMP	3.000
193	303292	RINGER, ASSOCIADO COM LACTATO DE SODIO, SOLUÇÃO INJETAVEL, SISTEMA FECHADO FRASCO/BOLSA 500 ML	FR	1.100
194	272839	RISPERIDONA COMPRIMIDO 1 MG	COM	84.000
195	268149	RISPERIDONA COMPRIMIDO 2 MG	COM	81.000
196	284105	RISPERIDONA COMPRIMIDO 3 MG	COM	1.000
197	446105	SAIS DE REIDRATAÇÃO ORAL PO P/SOL ORAL ENVELOPE P/1L	ENV	2.600
198	294887	SALBUTAMOL, SULFATO AEROSOL 200 DOSES 100 MCG/DOSE	FR	1.000
199	267747	SINVASTATINA COMPRIMIDO 20 MG	COM	180.000
200	267745	SINVASTATINA COMPRIMIDO 40 MG	COM	420.000
201	267765	SULFADIAZINA COMPRIMIDO 500 MG	COM	1.000
202	272089	SULFADIAZINA DE PRATA CREME 1% - BISNAGA/30G	BG	1.400
203	308882	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPINA COMPRIMIDO 400 MG+ 80 MG	COM	35.000
204	308884	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPINA SOLUÇÃO ORAL 40 MG + 8 MG/ML - FR/50ML	FR	9.200
205	292344	SULFATO FERROSO COMPRIMIDO REVESTIDO 40 MG FE (II)	COM	137.000
206	292345	SULFATO FERROSO SOLUÇÃO ORAL 125 MG/ML FE (II) - GOTAS - FR/30ML	FR	1.100
207	272341	TIAMINA, CLORIDRATO COMPRIMIDO 300 MG	COM	8.000
208	272581	TIMOLOL, MALEATO SOLUÇÃO OFTALMICA 0,5 % 5 ML	FR	1.100
209	279269	VARFARINA COMPRIMIDO 5 MG	COM	28.000
210	267425	VERAPAMIL, CLORIDRATO COMPRIMIDO 80 MG	COM	121.000
211	272093	VITAMINAS DO COMPLEXO B COMPRIMIDO	COM	124.000

**ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DE CUMPRIMENTO AO
DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

DECLARAÇÃO

Ref. ao **Pregão nº 007/2020**:

_____, inscrito no CNPJ nº _____,
_____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a).
_____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____
_____ e do CPF nº _____, **DECLARA:**

a) que a **empresa** não foi considerada **inidônea** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei n. 8.666/93 e alterações, bem como em cumprimento ao que dispõe o parágrafo 2º do artigo 32 da referida Lei. Declaro também, que comunicarei qualquer fato superveniente à entrega dos documentos de habilitação, de acordo com as exigências do procedimento licitatório em epígrafe;

b) o integral cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos).

Data

Licitante

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE (PARA FINS DE BENEFÍCIO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06) OU COMO COOPERATIVA (NOS TERMOS DO ART. 34 DA LEI Nº 11.488/07)

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu responsável (contador ou técnico contábil) _____, CPF nº _____, declara, para fins de participação na **Licitação de nº 007/2020**, modalidade de Pregão Eletrônico, que:

- é considerada microempresa, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;
- é considerada empresa de pequeno porte, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;
- é cooperativa, tendo auferido no calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Declara que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Local e data: _____

Nome do profissional contábil:

Nº de seu registro junto ao CRC:

CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

**ATENÇÃO – entregar a proposta em folha com cabeçalho da empresa (logotipo, nome, dados).*

***As empresas participantes podem optar por entregar sua proposta em modelo/formatação própria, no entanto, devem tomar o cuidado de fazer constar todas as informações constantes deste modelo, sob pena de desclassificação.*

Pregão Eletrônico nº 007/2020

O objeto da presente proposta é o fornecimento dos itens abaixo relacionados, para o Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Rio Pardo ou aos seus municípios participantes, nos termos do Edital de **Pregão Eletrônico nº 007/2020**.

A empresa está ciente e concorda com todos os dispositivos deste Edital.

PREÇO DOS ITENS

Ofertamos os seguintes valores, conforme relacionado a seguir, incluídas todas as despesas como as de encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas, fretes e outros pertinentes ao objeto licitado:

ITEM	CATMAT	DESCRIPTIVO	MARCA/ FABRICANTE	QUANT. POR EMBALAGEM	QUANT. LICITADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
...
VALOR TOTAL:R\$...							

Quando se tratar de item desonerado (acrescentar texto)

ITEM	CATMAT	DESCRIPTIVO	MARCA/ FABRICANTE	QUANT. POR EMBALAGEM	QUANT. LICITADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
... (x)Item desonerado de ICMS de acordo com o Convênio 87/02 e alterações Valor Unitário com ICMS R\$ ____ Percentual de desoneração % ____ ***Valor Unitário desonerado R\$ ____
VALOR TOTAL:R\$...							

***** É o mesmo que deve ser trazido na Coluna do Preço Unitário (R\$)**

VALIDADE DOS PRODUTOS

Declaramos que o prazo de validade dos produtos não será inferior a 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo.

ESPECIFICAÇÕES COMPLEMENTARES

A empresa garante que o(s) produto(s) estão em conformidade com as normas e padrões da ABNT/NBR – Associação Brasileira de Normas Técnicas, do INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde e de outras normas regulamentadoras e regramentos aplicáveis aos objetos, em vigor (caso houver).

PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

Nossa empresa compromete-se a entregar os produtos no local designado pelo Consórcio ou pelo Município contratante, em dia útil, no horário de expediente do órgão, **no prazo de até 15 (quinze) dias corridos** contados a partir do recebimento da Autorização de Aquisição emitida pelo Órgão Gerenciador do Processo Licitatório PE 007/2020 – CISVALE e do Empenho expedido pelo Consórcio ou pelo Município Contratante.

O prazo poderá ser prorrogado por até igual período, mediante solicitação justificada por parte da empresa e aceito do Município.

Os produtos serão entregues livre de despesas pertinentes a frete, carga, descarga, arcando a empresa com todos os custos inerentes aos mesmos.

DADOS DA EMPRESA E CONTATO

Nome da empresa:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail da empresa:

Banco/Agência/Conta:

Responsável pela assinatura da Ata de registro de Preços:

RG:

CPF:

E-mail:

VALIDADE DA PROPOSTA

O prazo de validade desta proposta é de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

Declaramos que o(s) produto(s) ofertado(s) atende(m) todas as características mínimas exigidas e a empresa cumpre com os requisitos de habilitação, normas e condições exigidas no Edital de **Pregão Eletrônico nº 007/2020** e seus Anexos.

....., de de

Assinatura do responsável pela empresa licitante

Nome legível

Cargo

RG nº

(carimbo da empresa)



ANEXO V – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos _____ dias do mês de _____ de dois mil e vinte, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.664.821/0001-71, com sede na Rua Ernesto Alves, nº 875, em Santa Cruz do Sul, neste ato representado pelo Presidente do CISVALE, no uso de suas atribuições legais, e de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na _____, nº _____, Bairro _____, CEP: _____, Fone: (____) _____, E-mail: _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, legalmente representada por _____, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº _____ e portador do RG nº _____, em face do resultado obtido no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2020**, a este vinculado, resolvem registrar os preços constantes na presente Ata, objetivando futuros contratos de fornecimento dos itens abaixo especificados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 – DO OBJETO E DO VALOR

1.1 – O objeto da presente ata é o Registro de Preços para futuras aquisições parceladas de Medicamentos, conforme segue:

ITEM	CATMAT	DESCRIPTIVO	MARCA/ FABRICANTE	QUANT. POR EMBALAGEM	QUANT. LICITADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
...
VALOR TOTAL:R\$...							

1.2 – A(s) quantidade(s), a(s) especificação(ões) mínima(s) do(s) produto(s) a ser(em) registrados(s) encontram-se no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 007/2020.

1.3 – **Os produtos deverão estar em conformidade com as normas e padrões da ABNT/NBR – Associação Brasileira de Normas Técnicas, do INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde e de outras normas regulamentadoras aplicáveis aos objetos, em vigor (caso houver).**

1.3.1 – Tais comprovações de conformidade poderão ser solicitadas por ocasião da entrega dos produtos, para os quais são aplicáveis.

1.4 – A empresa deverá fornecer a(s) quantidade(s) solicitada(s) pelo Consórcio ou pelos Municípios participantes, não podendo, portanto, estipular o fornecimento de quantidades mínimas ou máximas.

1.5 – A existência de preços registrados não obriga o Consórcio ou os municípios a firmarem as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida.

1.6 – Os preços não sofrerão reajustes, conforme determina o parágrafo 1º do art. 2º da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

2 – DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO:

2.1 – O pagamento do objeto do Contrato pelo Contratante será efetuado em até 10 (dez) dias, contados da formalização do recebimento definitivo dos produtos pelo Consórcio ou pelo Município Contratante, efetuada a necessária e prévia liquidação da despesa. Sua implementação se fará mediante Crédito em Conta Corrente Bancária, indicada pelo fornecedor.

2.2 – Não será efetuado qualquer pagamento ao fornecedor/Contratado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira decorrente de penalidade administrativa ou inadimplemento contratual.

2.3 – Havendo erro na Nota Fiscal, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será susinado, até que o Contratado adote as medidas saneadoras necessárias, sendo automaticamente alteradas as datas dos vencimentos, sem qualquer ônus para o Consórcio ou para o Município Contratante.

2.4 – Para pagamento, a empresa deverá apresentar ao Consórcio ou ao Município Contratante, a nota fiscal do(s) produto(s) entregue(s) de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Consórcio ou do Município e conter o número do correspondente empenho.

2.4.1 - O pagamento das Notas Fiscais que compreenderem medicamentos constantes do Convênio 87/02 somente será efetuado se respeitadas as disposições do item 9.9.

2.5 – Durante todo o transcorrer da Ata de Registro de Preços e como condição da expedição da(s) Nota(s) de Empenho(s) e da efetivação do(s) seu(s) pagamento(s), a empresa deverá manter regularizados e dentro dos seus períodos de validade, os seguintes documentos:

2.5.1 – Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portaria MF nº 358/14 e Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14).

2.5.2 – Certificado de Regularidade de Situação do FGTS;

2.5.3 – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;

2.5.4 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio da empresa;

2.5.5 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

2.6 – O não pagamento da Nota fiscal/fatura, em caso de atrasos superiores a 15 dias, injustificados, por culpa exclusiva do órgão público, será devido o IGP-M/FGV acumulado no período respectivo, ou outro índice que vir a substituí-lo, e como compensações financeiras e penalizações, por

eventuais atrasos, o percentual isolado de multa de 0,1% sobre a parcela objeto do atraso. Não se aplica o presente, em caso de atrasos justificados.

3 – DO CONTROLE, DO REAJUSTAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1– Os preços não sofrerão reajustes, conforme determina o parágrafo 1º do art. 2º da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, todavia, se, no decorrer da vigência desta Ata, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.1.1 – Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido quanto à entrega dos materiais, sem aplicação de penalidade.

3.2– Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação formal ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

3.3– O registro do fornecedor será cancelado quando:

3.3.1 – Descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços;

3.3.2 – Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

3.3.3 – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

3.3.4 – Sofrer sanção prevista no Artigo 87, III ou IV da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

3.4 – O cancelamento do registro de preço poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, que prejudique o cumprimento desta Ata, devidamente comprovados e justificados:

3.4.1 – Por razão de interesse público; ou

3.4.2 – À pedido do fornecedor.

3.5 – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

3.6 – Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

3.6.1 – A empresa deverá prever em suas propostas as altas e baixas sazonais nos preços dos produtos a serem fornecidos, os dissídios coletivos anuais das categorias profissionais envolvidas na contratação, a inflação do período de fornecimento, e outros fatores que poderão influenciar o custo do produto durante o prazo de vigência do registro de preços, uma vez que estes não estão previstos nas situações do dispositivo legal anteriormente citado.

3.6.2 – Caso o preço seja atualizado, este não poderá ser superior ao praticado no mercado.

4 – DOS PRAZOS

4.1 – O prazo de fornecimento dos produtos será por 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

4.2 – O prazo de entrega do(s) produto(s) não poderá ser superior a **15 (quinze) dias** contados a partir do recebimento da Autorização de Aquisição emitida pelo Órgão Gerenciador do Processo Licitatório PE 007/2020 – CISVALE e do Empenho expedido pelo Consórcio ou pelo Município Contratante.

4.2.1 - O prazo poderá ser prorrogado por até igual período, mediante solicitação justificada por parte da empresa e aceito do Município.

4.3 - O prazo de validade dos produtos não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento.

5 – DO FORNECIMENTO, RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO (FORMA, CONDIÇÕES, PRAZOS E LOCAIS)

5.1 – A efetivação das compras dos itens constantes desta Ata, junto às empresas fornecedoras, será feita de acordo com as necessidades do Consórcio ou dos Municípios consorciados integrantes do Pregão, observado o período de validade do Registro.

5.1.1 – O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregues livres de despesas pertinentes a frete, carga, descarga, cabendo a licitante arcar com todos os custos inerentes aos mesmos.

5.2 – O prazo de entrega dos produtos contratados será, no máximo, de **15 (quinze) dias corridos**, contados do recebimento, pelo Contratado, da Autorização de Aquisição emitida pelo Órgão Gerenciador do Processo Licitatório PE 007/2020 – CISVALE e do Empenho expedido pelo Consórcio ou pelo Município Contratante.

5.2.1 - O prazo poderá ser prorrogado por até igual período, mediante solicitação justificada por parte da empresa e aceito do Município.

5.3 – Os produtos adquiridos pelo Consórcio ou pelos Municípios deverão ser entregues em local, dias e horários estabelecidos na Autorização de Compra.

5.4 – Somente serão aceitos os itens que, por ocasião de sua entrega, apresentarem, no mínimo, 12 (doze) meses de prazo de validade.

5.5 – As embalagens primárias dos medicamentos (ampolas, blisters, strips e frascos) devem apresentar o número do lote, data de fabricação e prazo de validade.

5.6 – O acondicionamento e transporte dos medicamentos devem ser feitos dentro do preconizado para os produtos e devidamente protegidos de pó, umidade e variações de temperatura. No caso dos toleráveis, a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto, sendo expressamente proibido por parte da empresa contratada efetuar a entrega em carros e/ou caminhões de carroceria aberta, ou seja, que não sejam apropriados para o transporte de medicamentos e congêneres, sob pena de incorrer em quebra contratual e sujeitar-se às penalidades cabíveis.

5.7 – O recebimento dos produtos, objeto desta licitação, será feito por Servidor ou Comissão designado por Portaria, que fará o recebimento nos termos do art. 73, inc. II, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93, da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega do(s) produto(s), para efeito de posterior verificação da conformidade do(s) mesmo(s) com o solicitado na licitação;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade, características e quantidades do(s) produto(s) e consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados após o recebimento provisório.

5.8 – Na hipótese de não cumprimento das exigências do Edital e desta Ata, o fornecedor/contratado será notificado a retirar o produto do local de entrega, substituindo-o por outro que atenda integralmente as especificações constantes deste Instrumento, sem qualquer ônus para o Contratante.

5.9 – Poderão ser solicitadas ainda, a qualquer momento, as comprovações de cumprimento as normas da ABNT/NBR, INMETRO, ANVISA, do Ministério da Saúde e de outras normas regulamentadoras e regramentos em vigor e aplicáveis aos produtos.

5.10 – A critério do Consórcio ou dos Municípios, poderá(ão) ser exigido(s), por ocasião da entrega, cópia(s) da(s) nota(s) fiscal(ais) de compra dos suprimentos, para fins de comprovação de sua aquisição de distribuidor(es) oficial(ais).

5.11 – Substituir o produto, no caso deste estar em desacordo com as especificações, com defeito ou que tenha sofrido danos em decorrência do transporte atendendo no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da notificação que for entregue oficialmente, sem ônus para o Consórcio ou para município contratante.

5.12 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da empresa CONTRATADA, pela perfeita execução do contrato.

5.13 – A garantia dos produtos no prazo mínimo aqui estipulado consiste na prestação, pela empresa, de todas as obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor (e suas alterações).

5.14 – Durante este período de garantia, as substituições decorrentes da garantia deverão ser realizados pela empresa, sem ônus para o Município, com prazo de atendimento de, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, a contar da hora da comunicação.

5.15 – Incumbe ao licitante vencedor o ônus da prova da origem do defeito ou vício.

6 – DAS UNIDADES REQUISITANTES

6.1 – O objeto deste registro de preços poderá ser requisitado pelo Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Rio Pardo – CISVALE e pelos Municípios Consorciados abaixo discriminados, conforme sua(s) respectiva(s) dotação(ões) orçamentária(s), informada(s) por ocasião da expedição da(s) nota(s) de empenho(s):

- Boqueirão do Leão
- Candelária
- General Câmara
- Gramado Xavier
- Herveiras
- Mato Leitão
- Pantano Grande
- Passo do Sobrado
- Rio Pardo
- Santa Cruz do Sul
- Sinimbu
- Vale do Sol
- Vale Verde
- Venâncio Aires
- Vera Cruz

6.2 – Os órgãos e/ou as entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador (CISVALE), que poderá autorizar a respectiva demanda, obedecidos os critérios previstos em Lei.

7 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 - Os recursos orçamentários para fazer frente às despesas da presente Ata serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho pelo Consórcio ou pelos municípios participantes.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 – É obrigação do Município primeiramente solicitar ao Órgão Gerenciador do Processo Licitatório PE 007/2020 – CISVALE a Autorização de Aquisição para, após, realizar a emissão do Empenho.

8.2 – O Consórcio e/ou os municípios contratantes se obrigam a efetuar os pagamentos, de acordo com o disposto nas cláusulas primeira e segunda da presente Ata.

8.3 – O Consórcio e/ou os municípios contratantes ficam encarregados do recebimento dos materiais eventualmente adquiridos, bem como, responsabilizar-se pela designação, no ato de empenhar, do local onde os materiais deverão ser entregues, além de informar os dias e horários de funcionamento/atendimento desse local.

8.4 – Conferir os produtos por ocasião do recebimento, cumprindo os prazos nesta Ata estabelecidos.

8.5 – Notificar e aplicar as penalidades cabíveis à empresa por eventuais descumprimentos do estabelecido nesta Ata e no Edital e seus anexos.

8.6 – Designar um fiscal para o acompanhamento da presente Ata de Registro de Preços.

8.7 – Informar o CISVALE sobre todas as penalidades aplicadas à empresa.

9 – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

9.1 Entregar o objeto licitado conforme especificações do edital, e em consonância com a proposta de preços, e legislação vigente.

9.2 Cumprir integralmente mesmo antes de iniciar o fornecimento do objeto com todas as obrigações do Edital e seus anexos bem como da legislação vigente em especial afeta ao objeto contratado, assumindo o compromisso formal de executar todas as tarefas com perfeição e acuidade.

9.3 – Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

9.4 – A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município e/ou ao Consórcio, ou ainda, a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento e/ou indenização.

9.5 – Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município e pelo Consórcio, a cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

9.6 – No valor registrado estão incluídas todas as despesas de fretes, taxas, impostos e seguros, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o(s) produto(s).

9.7 – O fornecimento será realizado conforme Autorização de Aquisição emitida pelo Órgão Gerenciador do Processo Licitatório PE 007/2020 – CISVALE, e mediante empenho prévio do Consórcio ou do Município solicitante e de acordo com a sua necessidade.

9.8 – CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, e:

I – Prestar o objeto contratado de acordo com as especificações deste contrato, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização;

II - Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato;

III - Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

IV - Prestar esclarecimentos ao contratante sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação;

V - Apresentar, imediatamente, nos casos de cisão, incorporação ou fusão, a documentação comprobatória de sua situação.

VI - Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;

VII - Possibilitar ao contratante, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento/execução do objeto da licitação, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação da CONTRATANTE;

VIII - Atender prontamente quaisquer exigências do representante contratante referentes ao objeto contratual;

IX - Cumprir as demais obrigações constantes deste contrato.

X – Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XI – A CONTRATADA concederá garantia quanto aos produtos entregues, e será responsabilizada por inconformidades, de forma a substituí-los imediatamente neste caso.

XII – Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município e o Consórcio de quaisquer responsabilidades no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

9.9 - As Notas Fiscais que compreenderem fornecimentos de itens beneficiados por isenção de ICMS (conforme Convênio CONFAZ 87/02 e alterações) devem, além de mencionar essa base legal, informar o valor equivalente ao imposto que seria devido se não houvesse a isenção.

10 – DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO – VINCULAÇÃO AO EDITAL

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços reger-se-á conforme estabelecido no Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 007/2020, e a este está vinculada.

11 – DAS PENALIDADES

11.1 – Por descumprimento das normas estabelecidas no Edital, no contrato, infringência legal e/ou contratual/ata de registro de preço, pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ou da ordem de fornecimento (Empenho), o Consórcio ou o Município Contratante poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, consubstanciadas com as sanções previstas na Lei nº 10.520/02.

11.2 – As penalidades serão: advertência; multa; suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município Contratante e do Consórcio, por até 05 (cinco) anos; e/ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.3 – Será garantido ao licitante, o direito prévio da citação e da ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contra quaisquer das situações acima previstas.

11.4 – Essas penalidades serão aplicadas a critério do Consórcio ou do Município, exceto os casos de impedimento de contratar com o Consórcio e a Declaração de Inidoneidade, que terão de ser aplicadas diretamente pelo Órgão Gerenciador, sendo que, quando aplicadas, serão devidamente registradas.

11.5 – Serão aplicadas as penalidades:

11.5.1 – Quando da não manutenção da proposta eletrônica ou lance eletrônico por parte da empresa vencedora;

11.5.2 – Quando da apresentação de declaração ou documentação falsa para participação no certame por qualquer licitante;

11.5.3 – Por comportamento inidôneo ou cometimento de fraude fiscal por parte de qualquer licitante;

11.5.4 – Quando houver recusa injustificada da empresa em assinar a Ata de Registro de Preços e/ou seus aditivos, ou não os assinar dentro do prazo estabelecido pelo Consórcio;

11.5.5 – Quando houver recusa injustificada da empresa em retirar a ordem de fornecimento (empenho), dentro do prazo estabelecido;

11.5.6 – Sempre que verificadas pequenas irregularidades;

11.5.7 – Quando houver atraso injustificado na entrega do material solicitado;

11.5.8 – Quando não corrigir deficiência apresentada no material entregue;

11.5.9 – Quando houver descumprimento das cláusulas constantes na Ata de Registro de Preços ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente.

11.5.10 – Não entrega do objeto, que enseja inexecução contratual.

11.5.11 – Casos análogos aos anteriores

11.6 – Para o caso previsto nos subitens 11.5.1 a 11.5.4 será aplicada uma multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total estimado ou adjudicado.

11.7 – Para o caso previsto no subitem 11.5.5 será aplicada uma multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total registrado.

11.8 – A advertência por escrito será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, sempre que se verificarem pequenas irregularidades (subitem 11.5.6). A sua reiteração demandará a aplicação de pena mais elevada, a critério do Consórcio ou do Município Contratante.

11.9 – A multa será de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total registrado com a empresa, para o caso previsto no item 11.5.7, limitado ao prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sendo que, a partir do décimo primeiro dia de atraso, a multa a ser aplicada será de 5% (cinco por cento) do valor registrado com a empresa.

11.10 – Para os casos previstos nos subitens 11.5.8 a 11.5.10 será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total registrado, além de eventuais perdas e danos.

11.11 – As multas previstas nos itens anteriores não impedem que o Consórcio ou o Município Contratante solicite a rescisão unilateral a Ata de Registro de Preços e aplique as outras sanções previstas na Lei.

11.12 – Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11.13 – A suspensão temporária de contratar com a Administração do Município/Consórcio ou Declaração de Inidoneidade para licitar com a Administração Pública será aplicada nos casos de maior gravidade depois de exame por Comissão especialmente designada.

11.14 – As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

11.15 – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir da publicação.

12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 – A não utilização do registro de preços será admitida no interesse do Município e do Consórcio nos casos em que as aquisições se revelarem antieconômicas ou naquelas em que se verificarem irregularidades que possam levar ao cancelamento do registro de preços.

12.2 – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

12.3 – A presente Ata, assim como as eventuais alterações ou aditamentos terão sua eficácia condicionada à publicação dos seus extratos e começará a vigorar a partir das respectivas assinaturas.

12.4 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos arts. 77, 78 e 79 da Lei 8666/93 e alterações em vigor, descumprimento contratual/ata de registro de preço ou infringência a norma legal, bem como, alterado nos casos previstos no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

12.5 –Fica expressamente reconhecido o direito da Administração Municipal em rescindir administrativamente este contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme o disposto no artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, sendo que, os motivos, a forma e as consequências da rescisão serão reguladas pelo disposto nos artigos 78 a 80, da citada Lei Federal nº 8.666/93, bem como neste contrato no que couber.

12.6 - Caberá a cada Município indicar, o fiscal do contrato/ata, que possuirá total responsabilidade pela gestão do mesmo, bem como, sobre o objeto.

12.7 – A vigência de 12 meses da presente ata inicia-se no dia da assinatura da mesma.

12.8 – Os casos omissos nesta ata serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei nº 8.666/93, de 21 junho de 1993, lei 10.520/2002, Código Civil, Código de Defesa do Consumidor, e ainda a par de legislação específica atinente ao objeto contrato, sejam originados de norma legal ou regulamentar pertinente e ainda o edital de licitação vinculado.

12.9 – Para solucionar quaisquer questões oriundas desta Ata de Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de Santa Cruz do Sul - RS, com renúncia de quaisquer outros ainda que privilegiados.

E por estarem as partes justas e acertadas assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Rio Pardo

EMPRESA

**ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE OS ITENS DA SUA PROPOSTA DE
PREÇOS NÃO EXCEDEM O PREÇO CONTIDO NA TABELA CMED**

DECLARAÇÃO

Ref. ao **Pregão nº 007/2020:**

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA** que os itens da proposta de preços não excedem o preço contido na tabela CMED (Câmara de Regulação do Mercado de Medicamento), bem como, os valores finais já constam com o devido desconto CAP (Coeficiente de Adequação de Preços), e ainda, com a desoneração do ICMS prevista no Convênio Confaz ICMS nº 87/2002 (para os itens aplicáveis).

Data

Licitante

**ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DO DETENTOR DA REGULARIZAÇÃO DO
PRODUTO AUTORIZANDO A IMPORTAÇÃO POR TERCEIRO**

A empresa, CNPJ n°, devidamente autorizada pela ANVISA – AFE n°, detentora da regularização do(s) produto(s) abaixo relacionados, contemplados no Licenciamento de Importação n°, representada por seu responsável legal e seu responsável técnico, em concordância com o estabelecido na RDC 81, de 05 de novembro de 2008, autorizam a empresa CNPJ n° a realizar a atividade exclusiva de importação terceirizada.

Nome comercial do produto	Modelo ou Apresentação Comercial do produto	Número da regularização na ANVISA

Declaramos que após a importação os produtos serão expostos ao comércio ou ao consumo sob nossa responsabilidade. Detentores da regularização dos produtos, de forma exclusiva e intransferível, garantindo-se assim, a rastreabilidade desses produtos desde sua importação até o seu consumidor final, bem como todas as ações decorrentes de ações de campo ou acompanhamento de eventos adversos, conforme estabelecem os incisos X do artigo 3º da Lei nº 6360, de 23 de setembro de 1976 e parágrafo 1º do artigo 15 do Decreto 8.077, de 14 de agosto de 2013.

Assume, também, o compromisso de observar rigorosamente as normas e procedimentos estabelecidos pela legislação sanitária, e está ciente das penalidades que ficará sujeita nos termos da Lei 6.437, de 20 de agosto de 1977, sempre que ficar comprovado o descumprimento dessas normas.

Esta declaração tem validade de 90 dias a contar da data de sua assinatura.

Município (UF),..... de de 20 ____

Assinatura do Responsável Legal ou Representante Legal da empresa detentora da regularização do produto

Assinatura do Responsável Técnico da empresa detentora da regularização do produto